



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeiro Grau

Juízo da Execução Penal da Comarca de Coromandel

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À CIDADANIA, DA COMARCA DE COROMANDEL/MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, INTERESSADAS NO ACOLHIMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS E AO RECEBIMENTO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, EXECUTADAS NO ÂMBITO DO JUÍZO CRIMINAL – ANO DE 2026.**

O Juízo da Execução Penal da Comarca de Coromandel/MG, na condição de unidade gestora dos valores arrecadados em decorrência da aplicação da pena de prestação pecuniária, oriundos de transações penais, acordos de não persecução penal, suspensão condicional do processo e sentenças condenatórias, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente Edital para cadastramento e seleção de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, interessadas na apresentação de projetos para financiamento com os recursos disponíveis, o qual se regerá pelas disposições do Provimento Conjunto 144/2025, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, em consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 558, de 6 de maio de 2024, da Portaria Conjunta 608/PR/2017, bem como pelas diretrizes operacionais estabelecidas na Instrução de Procedimento de Trabalho – IPT 40/CGJ, além das demais normas aplicáveis.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente Edital o cadastramento e a seleção pública, para o ano de 2026, de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, conforme definido no Art. 1º do Provimento Conjunto nº

144/2025, com ênfase em segurança pública, sistema prisional e socioeducativo, educação e saúde, ou outras atividades que atendam às áreas vitais de relevante cunho social (ensino, cultura, ciência, tecnologia, meio ambiente, esporte, modelos sócio-produtivos/alternativos, promoção de valores universais), interessadas no financiamento de projetos.

**1.2.** O valor disponível para destinação, nesta data, é de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo sofrer alterações até a data da decisão de aprovação dos projetos apresentados, sendo possível a utilização de eventual saldo existente até a referida data, desde que expressamente previsto neste edital.

**1.3.** Na hipótese de o valor global do projeto exceder o montante disponível, a entidade proponente deverá indicar, de forma clara e comprovada, a fonte de recursos complementar, sob pena de desclassificação.

## **2. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS**

**2.1.** Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a finalidade social ou para atividades de caráter essencial à cidadania, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que, conforme Art. 4º do Provimento Conjunto nº 144/2025:

- a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;
- b) atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;
- c) prestem serviços de maior relevância social;
- d) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;
- e) sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;
- f) realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram

medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

g) executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

h) se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei – EAP ou por equipe conectora;

i) atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes –, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

**2.2.** A seleção dos projetos adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, considerando a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas as prioridades estabelecidas no item 2.1.

### **3. DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**3.1.** É vedada a destinação de recursos, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública (CONSEP's), nas seguintes hipóteses:

a) ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

b) à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

c) a fins político-partidários;

d) a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

e) a pessoas naturais;

- f) a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;
- g) a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;
- h) a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- i) a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;
- j) a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- k) para pagamento de tributos e multas administrativas de qualquer espécie;
- l) para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz responsável pela unidade gestora.

#### **4. DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES**

**4.1.** O período de cadastramento das entidades e entrega dos documentos de habilitação ocorrerá no período de **22 de abril de 2026 a 12 de maio de 2026**, na Secretaria do Juízo da Vara Criminal/Execuções Penais, localizada no Fórum José Ribeiro Pena, situado na Av. Dr. Ermiro Rodrigues Pereira, 431 – Centro, nesta cidade de Coromandel/MG, no horário de 12 h às 18 h.

**4.2.** No ato do protocolo deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) formulário constante do ANEXO I deste edital devidamente preenchido com letra legível;
- b) plano de projeto que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações, ficando

salientado que a descrição do projeto não poderá exceder o número de 10 (dez) páginas:

- b.1) finalidade;
- b.2) tipo de atividade que pretende desenvolver;
- b.3) exposição sobre a relevância social do projeto;
- b.4) tipo de pessoa a que se destina, com prioridade para a melhoria de condições dos estabelecimentos penais e ressocialização de apenados;
- b.5) tipo e número de pessoas beneficiadas;
- b.6) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- b.7) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução de projeto, com identificação das pessoas que participarão da respectiva execução, devendo, em caso de necessidade de prestadores de serviço comunitário, apresentar relatório com menção da área de atuação, número de postos, horários, nome de quem fiscalizará mediante termo de comprometimento de apresentação mensal de relatório circunstanciado das atividades do transator, bem como, comunicação de qualquer irregularidade ocorrida na prestação de serviços (art. 150 da LEP);
- b.8) período de execução do projeto e suas etapas;
- b.9) forma e local de execução;
- b.10) valor total do projeto;
- b.11) outras fontes de financiamento, se houver;
- b.12) formas de disponibilização dos recursos financeiros;
- b.13) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;
- b.14) (Se o projeto compreende construção, reforma ou ampliação de obra) comprovação da prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos e requisitos:
  - i) o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
  - ii) o orçamento detalhado;
  - iii) certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
  - iv) Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à administração pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos

até a data do julgamento dos projetos.

b.15) Não serão admitidos projetos genéricos, sem prazo determinado de execução ou que tenham por objeto mera captação de recursos para utilização futura.

c) Documentação da entidade beneficiária:

c.1) cópia do Estatuto vigente devidamente averbado no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca, comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos, com finalidade social expressa;

c.2) cópia da Ata de Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, devidamente registradas no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas na Comarca;

c.3) cópia da Ata da última eleição e posse da Diretoria da entidade, devidamente registrada no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca, com identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato;

c.4) cópia do documento de registro no CNPJ, do Ministério da Fazenda, comprovando inscrição e situação cadastral regular;

c.5) cópias dos documentos de identidade e CPF do representante legal da entidade;

c.6) cópias dos documentos de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;

c.7) cópias dos comprovantes de endereço atualizado da entidade;

c.8) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa;

c.9) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c.10) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c.11) Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c.12) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

c.13) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade;

c.14) comprovação de existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação do estabelecimento, agência e número.

**4.3.** A documentação completa listada no item 4.2 deverá ser apresentada em formato digital (PDF), por meio de correio eletrônico (e-mail) a ser enviado ao endereço institucional da

Vara Criminal/Execuções Penais ([cel.adm@tjmg.jus.br](mailto:cel.adm@tjmg.jus.br)), ou mediante entrega em dispositivo de armazenamento portátil (*pen drive*) diretamente na Secretaria do Juízo, dentro do prazo estipulado no item 4.1.

**4.3.1.** No caso de envio da documentação por meio eletrônico, o próprio e-mail encaminhado ao endereço institucional será considerado comprovante de protocolo para todos os fins de direito. Na hipótese de entrega presencial, será fornecida certidão comprobatória da entrega dos documentos, contendo a data e o horário do recebimento. Após a distribuição do respectivo processo, o número será encaminhado ao e-mail informado pela entidade interessada, para fins de acompanhamento, caso haja interesse.

**4.3.2.** A responsabilidade pela integridade, legibilidade, autenticidade e completude dos arquivos digitais apresentados é exclusiva da entidade proponente, presumindo-se fidedignas as cópias encaminhadas, sem prejuízo de posterior verificação pelo Juízo.

**4.3.3.** A entidade proponente, independentemente da forma de envio da documentação, permanecerá responsável pela guarda dos documentos originais que instruíram o pedido, os quais poderão ser requisitados, a qualquer tempo, pelo Juízo da Execução Penal, pelo Serviço de Assistência Social, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, para fins de conferência e validação.

**4.3.4.** A entidade proponente responde pela veracidade e legalidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de irregularidade, falsidade ou divergência em relação aos documentos originais.

**4.3.5.** Os documentos originais deverão ser mantidos sob guarda da entidade pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contados do encerramento do presente edital, ressalvada eventual necessidade de conservação por prazo superior em razão de determinação judicial ou normativa.

**4.4.** Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão;

**4.5.** Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial;

**4.6.** Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem as exigências elencadas no item 4 deste Edital.

## **5. DO PROCEDIMENTO E TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS**

**5.1.** O processamento dos projetos observará o fluxo procedimental estabelecido pela Instrução de Procedimento de Trabalho – IPT 40/CGJ.

**5.2.** Cada projeto será distribuído individualmente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, no meio “Corregedoria de Presídios”, sob a classe correspondente à destinação de recursos de prestação pecuniária.

**5.3.** A tramitação ocorrerá de forma autônoma para cada projeto, desde a análise dos requisitos formais até a prestação de contas.

## **6. DA PUBLICIDADE E CONTROLE INSTITUCIONAL**

**6.1.** O presente edital será publicado no átrio do fórum e no Portal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**6.2.** Será encaminhada cópia do edital, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, à DIRCOM, ao GMF e à DIRFIN.

**6.3.** Será lavrada certidão, nos autos do procedimento correspondente, atestando a regular publicação do edital.

## **7. DA ANÁLISE DOS PROJETOS**

**7.1.** A análise da documentação apresentada pelas entidades será realizada no prazo estabelecido neste edital, por servidor designado pelo juízo, por servidor do serviço social do juízo de execução penal ou por assistente social judicial, especialmente designado, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

**7.2.** Decorrido o prazo constante do edital e, após a análise de todos os projetos apresentados, o gerente de secretaria lavrará certidão circunstanciada no Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos e remeterá o processo, sequencialmente, para análise:

- a) da equipe técnica, onde houver;
- b) da Defensoria Pública, onde houver;
- c) do Ministério Público;
- d) do juiz de direito.

**7.2.1.** Os autos não serão remetidos na forma do item 7.2 quando a apreciação do pedido for realizada por comissão multidisciplinar, criada especialmente para esse fim, que será presidida pelo magistrado e poderá ter como membros: o promotor de justiça da unidade judiciária; o membro da Defensoria Pública, onde houver; um membro da equipe técnica da comarca, onde houver; e um membro do Conselho da Comunidade ou de outra entidade vinculada à área social, desde que esta não esteja participando da seleção.

**7.3.** Caberá ao juiz ou à comissão, ao apreciar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos e os projetos apresentados:

- a) deliberar sobre a entidade para a qual será liberado o recurso;
- b) indicar os valores liberados para cada projeto contemplado;
- c) determinar a intimação do contemplado a respeito das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública em questão.

**7.3.1.** Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

**7.4.** O(s) contemplados deverão ser intimados a respeito das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública, que estão previstas no art. 13 da portaria 8.377/CGJ/2025.

**7.5.** O juiz estabelecerá, em cada projeto contemplado, a forma de acompanhamento da execução, fiscalizando o cumprimento do cronograma inicialmente proposto. Constatado o descumprimento das etapas, a entidade será intimada a apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias. Da decisão proferida pelo juiz (que poderá acolher a justificativa e reorganizar o cronograma, ou rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando a devolução do montante repassado, a suspensão de repasses e o cancelamento do cadastro), não caberá recurso ou pedido de reconsideração. Os valores a serem devolvidos deverão ser corrigidos monetariamente.

## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

**8.1.** Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos, podendo a M.M Juíza de Direito designar pessoa(s) de sua confiança para acompanhamento controle e fiscalização.

**8.2.** A entidade beneficiária prestará contas dos recursos recebidos mediante juntada da documentação nos autos do respectivo projeto no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, **no prazo a ser fixado na decisão que aprovar o projeto**, o qual não será superior a 30 (trinta) dias, contados da data prevista para o término da execução. A prestação de contas será submetida à análise do Serviço de Assistência Social ou de servidor(a) designado(a) pelo Juízo, devendo conter:

- a) planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;
- b) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;
- c) relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;
- d) comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;
- e) outros documentos, caso determinado pelo juiz responsável pela unidade gestora.

**8.2.1.** Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise:

- a) da equipe técnica, onde houver;
- b) da Contadoria ou dos serviços auxiliares do juízo, permitida a nomeação de profissional habilitado no Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - AJ, caso não disponível em seus quadros;
- c) do Ministério Público;
- d) do juiz de direito.

**8.2.2.** O parecer da equipe técnica, ou do profissional habilitado no Sistema AJ, conterà a análise sobre a execução do projeto.

**8.2.3.** A prestação de contas, de forma resumida, será publicada no Diário do Judiciário eletrônico e afixada em local visível, no prédio do fórum e em seus anexos, se houver.

**8.2.4.** Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor deverá ser depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora, comunicando ao juízo competente.

**8.3.** O juiz, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

a) determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

b) julgar as contas:

i) aprovadas;

ii) desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

**8.3.1.** Da decisão que julgar as contas, deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

**8.3.2.** Julgadas desaprovadas as contas, o gerente de secretaria, depois de intimar a entidade, cumprirá eventuais providências determinadas na decisão, dará ciência ao Ministério Público e arquivará o processo.

**8.4)** Não apresentada a prestação de contas no prazo fixado, a entidade beneficiária será previamente intimada para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do fluxo procedimental estabelecido pela Instrução de Procedimento de Trabalho – IPT 40/CGJ. Persistindo a inércia, os autos serão conclusos ao juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro, sem prejuízo das demais medidas cabíveis. Da decisão, que também não caberá recurso ou pedido de reconsideração, será intimada a entidade, e o juízo dará ciência ao Ministério Público.

**8.5.** A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, na própria prestação de contas, seguindo o trâmite previsto nos artigos 17 e 18 da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

**8.5.1.** A regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** As penalidades e sanções aplicáveis em caso de descumprimento das etapas de execução do projeto ou de irregularidades na prestação de contas estão detalhadas nas Seções 7 e 8 deste Edital, conforme previsto na Portaria nº 8.377/CGJ/2025. As sanções podem incluir a devolução de montantes repassados (corrigidos monetariamente), a suspensão de repasses e o cancelamento do cadastro da entidade.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto à Secretaria da Vara Criminal/Execuções Penais do Juízo da Comarca de Coromandel/MG.

**10.2.** O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

**10.3.** É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade. Fica estabelecido o prazo de 72 horas para entidades localizadas em zonas suburbana ou rural e 24 horas para entidades situadas na zona urbana.

**10.4.** A relação das entidades cujo cadastramento for deferido será publicada no átrio do Fórum da Comarca.

**10.5.** O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores.

**10.6.** O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo, através de decisão documentada.

**10.7.** As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda a documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

**10.8.** Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo de Execuções Penais o direito de descadastrá-la.

**10.9.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

Coromandel/MG, data da assinatura eletrônica.

**AMANDA CRUZ VARGAS BARRA**

*Juíza de Direito*

**AMANDA CRUZ VARGAS**  
**BARRA:08550827630**

Assinado de forma digital por  
AMANDA CRUZ VARGAS  
BARRA:08550827630  
Dados: 2026.04.10 16:38:52 -03'00'